

ESTATUTOS DO CENTRO ACADÉMICO FÉ E CULTURA (CAFC)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 – O Centro Académico Fé e Cultura, adiante designado por CAFC ou Centro, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Aveiro e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o CAFC é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos arts 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o CAFC é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 20010117409, que adota a forma de Centro Social de apoio à comunidade académica de Aveiro, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O CAFC foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar

5 – O CAFC pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1 – O CAFC tem a sua sede no edifício Centro Universitário Fé e Cultura (CUFC), Av. João Jacinto de Magalhães, 19, freguesia da Glória e Vera Cruz, município de Aveiro.

2 – O CAFC tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, as escolas de ensino superior situadas no âmbito territorial da Diocese de Aveiro.

3 – O CAFC, desde que autorizado pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área da Diocese.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 – O CAFC prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade académica onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O CAFC, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) A promoção integral e o aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os que fazem parte do universo académico num espírito de solidariedade humana, cristã e social.
- c) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a comunidade académica e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- d) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade académica;
- e) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- f) Desenvolver ações permanentes ou ocasionais de apoio humano e social a favor dos estudantes que dele carecem, de modo muito especial, mas não exclusivo, aos estudantes oriundos dos países de expressão oficial portuguesa que frequentam escolas universitárias e de ensino superior sediadas na Diocese de Aveiro;

- g) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- h) O desenvolvimento do espírito de voluntariado e a possibilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- i) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- j) A participação na ação social de toda a instituição, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatada cristã de proximidade;
- k) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica do CAFC;
- l) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- m) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º
(Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

1 - o CAFC põe à disposição dos universitários o edifício Centro Universitário Fé e Cultura, com os seguintes meios: biblioteca, salas de estudo, de convívio e de reuniões, lugar adequado para oração e reflexão, bem como gabinetes de acolhimento.

3 - Com idêntica finalidade, o CAFC organiza de modo regular e com programação anual as seguintes atividades: cursos de formação, encontros orientados, seminários, colóquios e campos de férias, peregrinações, retiros, conferências, eventos culturais.

4 - Na linha de ação social, o CAFC, com o apoio regular de voluntários, promove em espírito de solidariedade a atribuição de bolsas de estudo e de subsídios ocasionais ou regulares aos estudantes mais carenciados, bem como outras atividades que se afigurem úteis, como a procura de alojamento económico e digno.

5 – Na linha da intervenção social, da educação cristã, da Doutrina Social da Igreja, do fomento do empreendedorismo social e da liderança cristã, o CAFC deve fomentar e promover o voluntariado universitário, de modo transversal.

6 – Sem perda da sua natureza e autonomia, atento às realidades sociais e culturais do meio, o CAFC deve colaborar com a Universidade e Escolas Superiores em tudo o que seja para benefício da população académica e se coadune com os seus fins estatutários.

7 - O CAFC poderá ainda promover, por sua única iniciativa ou em união e colaboração com outras instituições, atividades de ordem cultural e espiritual, para pessoas de formação intelectual de nível universitário ou equivalente.

8 - O CAFC e as suas atividades estão abertos a todos os elementos da população académica, de modo permanente ou ocasional.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o CAFC poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 – O CAFC pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 – O CAFC pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4 – O CAFC não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 – O CAFC rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de *Motu Proprio* sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.

3 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades do CAFC obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

1 – O CAFC deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as Escolas Superiores de Aveiro e suas extensões e com a Diocese, desde que não contrariem a

legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do CAFC ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O CAFC poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O CAFC pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º (Órgãos)

1 – São órgãos gerentes do CAFC:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Presidente da direção e a aprovação do Ordinário do lugar.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro é apresentada pelo Presidente da Direção, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário do lugar.

5 – Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes do CAFC, a apresentar à nomeação do Ordinário do lugar, o Presidente da Direção deve consultar a Direção, a Assistência religiosa e aqueles que de modo mais estável participam nas atividades pastorais.

6 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou do Assistente religioso.

8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

9 – Não é órgão gerente do Centro Académico Fé e Cultura o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário do lugar.

Artigo 9.º (Remoção)

Os titulares dos órgãos do Centro Académico Fé e Cultura podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados.

Artigo 10.º (Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Presidente da Direção, indicar ao Bispo Diocesano os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Assistente religioso, ouvidos aqueles que de modo mais estável participam nas atividades pastorais, a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º (Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do CAFC.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do CAFC ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o CAFC, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a

decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do CAFC e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário do lugar, pode um trabalhador do Centro Académico Fé e Cultura ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 12.º **(Direitos inerentes à gerência efetiva)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º **(Impedimentos)**

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º **(Responsabilidade)**

1 – Os membros dos corpos gerentes bem como o Diretor Executivo, são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos do CAFC são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos do CAFC só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, a assistência religiosa pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. A Assistência religiosa pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro.

Artigo 17.º
(Atas)

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do CAFC assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas atas.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

Artigo 18.º (Composição da Direcção)

1 – A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direcção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direcção.

Artigo 19.º (Competências da Direcção)

1 – Compete à Direcção, como órgão de administração do Centro Académico Fé e Cultura, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar um plano anual em coordenação com o plano nacional e diocesano e nomear responsáveis das equipas de ação pastoral que o implementem, com dinâmicas e linguagens adequadas aos públicos-alvo a que se destina o serviço do Centro;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
- f) Representar o Centro em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- h) Gerir o património do Centro, nos termos da lei;
- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imóveis;
- j) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- k) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, sem prejuízo do art. 33, alíneas f) e g);
- l) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- m) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar ao Bispo diocesano.
- n) Elaborar os regulamentos internos do Centro.

- o) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- p) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canônicas e civis aplicáveis;
- q) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- r) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- s) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canônica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do CAFC, como o Diretor Executivo.

Artigo 20.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do CAFC, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do CAFC das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do CAFC;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º
(Forma de a instituição se obrigar)

1 – Para obrigar o CAFC são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído pelos membros do Conselho Económico Diocesano sob a presidência do Ordinário do lugar.

Artigo 26.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do CAFC, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do CAFC

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

SECÇÃO IV DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 27.º (Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro Académico Fé e Cultura que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 28.º (Funções do Diretor Executivo)

1 - Cabe ao Diretor Executivo a gestão corrente do Centro Académico Fé e Cultura, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve

obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 29.º **(Do património)**

1 – Constitui património do CAFC o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património do CAFC:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro Académico Fé e Cultura consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 30.º **(Da receita)**

Constituem receitas do CAFC:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos que beneficiam do uso dos espaços;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da Diocese ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;

- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo CAFC ou por terceiros.

Artigo 31.º
(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2 – As modalidades de gestão dos fundos do Centro são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.

4 – A administração do Centro compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:

- a) Investir os saldos anuais;
- b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome do CAFC

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 32.º
(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;

- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao CAFC com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesial competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao CAFC, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiais.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do CAFC sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 33.º

(Perfil dos agentes do Centro Académico Fé e Cultura)

1 – O CAFC é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral do Centro, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, o Centro providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do CAFC e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 34.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Centro Académico Fé e Cultura)

1 – Em caso de extinção do Centro, passarão para a Diocese de Aveiro ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

2 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do CAFC, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 35.º (Assistência religiosa)

1 - O Assistente Eclesiástico é normalmente um ou mais sacerdotes nomeados pelo Bispo da diocese.

2 – São funções do Assistente Eclesiástico:

2.1. Promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro Académico Fé e Cultura e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

2.2. Propor ao Ordinário de lugar os nomes para a nova Direção em caso de demissão total dos seus membros.

2.3. Garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Centro Académico Fé e Cultura e os seus familiares.

3 – A assistência religiosa é gratuita a não ser que seja acordado de outro modo entre as partes conforme as normas da Diocese e com a aprovação escrita do Ordinário.

CAPÍTULO V DOS ANIMADORES

Artigo 36.º (Da Figura do animador)

1 – Considera-se um animador do CAFC, toda aquela pessoa que, devido à sua participação ativa e empenho em um ou demais grupos de atividade do Centro, seja uma força viva e/ou líder desse(s) mesmo(s) grupo(s).

2 – A designação de animador pode ou não revestir-se de carácter formal dentro de um grupo.

3 – É necessário que cada grupo de ação tenha pelo menos um animador, sendo desejável mais.

4 – Uma mesma pessoa pode animar mais do que um grupo.

Artigo 37.º
(Funções do animador)

São funções de um Animador do CAFC:

- a) Acarinhar e acolher novas pessoas no CAFC;
- b) Receber e enquadrar novos membros dentro do seu grupo;
- c) Ser responsável pelo desenvolvimento e coordenação de ações dentro do seu grupo;
- d) Ser responsável pelo desenvolvimento e coordenação dentro do seu grupo e de cooperação nas ações a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º.

Artigo 38.º
(Equipa de Animadores)

1 – A equipa de Animadores, de existência facultativa e sempre na dependência da Direcção, será constituída pelos vários animadores de cada área de ação do CAFC, sendo desejável a presença de pelo menos um deles.

2 – Os animadores que integram a equipa serão indigitados pela Direcção após reflexão e as consultas que achar apropriadas.

Artigo 39.º
(Funções da Equipa de Animadores)

São Funções da Equipa de Animadores do CAFC:

- a) Reunir semanalmente ou com qualquer outra periodicidade que se estabeleça como conveniente entre esta e a Direcção.
- b) Ser um órgão consultivo, uma ponte privilegiada de informação entre os trabalhos que se desenvolvem na casa e fora dela sob a sua alçada e a Direcção, devendo merecer especial atenção e acolhimento por parte desta.
- c) Acolher as orientações e atividades que a Direcção lhe transmitir e considerar convenientes tendo em conta a natureza do Centro e o âmbito e capacidade de cada grupo devendo transportá-las para aos seus grupos.

- d) Sem prejuízo do número anterior, a Equipa de Animadores não é, obrigatoriamente, um intermediário incontornável entre a Direção e cada um dos participantes do CAFC, sendo encorajadas as relações diretas entre as partes.

CAPÍTULO VI LIGA DOS AMIGOS

Artigo 40.º (Liga dos Amigos)

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Centro Académico Fé e Cultura e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários e de antigos alunos, professores ou funcionários das escolas superiores de Aveiro na Liga dos Amigos.

3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do CAFC pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º (Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o CAFC está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 42.º (Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.